



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:22  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2dc6ac45-e685-4f10-a7db-ebb73d7a6715

## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

#### INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

#### **OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá/Ba.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.9.0.35.00.00 –SERVIÇOS DE CONSULTORIA

IV- FONTE- 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**Modalidade:** Contratação Direta – Inexigibilidade

**Critério de Julgamento:** Menor Valor

**Fundamento Legal:** Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:22  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2d66ac45-e685-4f10-a7db-ebb73d7a6715

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
ÓRGÃO/SETOR:	CÂMARA MUNICIPAL/DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSUNTO:	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
<b>Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.</b>	
Exmº Sr. Presidente Venho pelo presente solicitar a contratação do seguinte objeto:	
<b>OBJETO:</b>	
Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá/BA.	
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	
<p>A Câmara Municipal necessita contratar a Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada para orientação da Presidência e demais órgãos da Câmara Municipal em apoio e reforço técnico a Controladoria do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Taperoá.</p> <p>A gestão eficiente e transparente dos recursos públicos é uma prioridade fundamental da Câmara Municipal de Taperoá. Nesse contexto, a implementação de um sistema robusto de controle interno desempenha um papel crucial na garantia da legalidade, da economicidade e da eficiência dos processos administrativos. Diante disso, surge a necessidade de Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para orientação da Presidência e demais órgãos da Câmara Municipal em apoio e reforço técnico a Controladoria do Poder Legislativo de Taperoá.</p>	
<b>1.COMPLEXIDADE DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO</b>	
As atividades de controle interno envolvem uma série de processos complexos e multifacetados, que abrangem desde a análise de procedimentos administrativos até a identificação e prevenção de irregularidades e riscos institucionais. Essas atividades requerem conhecimento técnico especializado,e uma abordagem sistemática para serem eficazmente executadas.	
<b>2. Fortalecimento da Governança e da Gestão de Risco</b>	
A contratação de serviços de assessoria em controle interno fortalecerá a governança corporativa da Câmara Municipal, contribuindo para o aprimoramento das práticas de gestão de riscos, o estabelecimento de controles internos eficazes e a promoção da transparência e da prestação de contas.	
<b>3.OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS E REDUÇÃO DE CUSTOS</b>	
A assessoria em controle interno permitirá a identificação de oportunidades de otimização	



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:22  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2dc6ae45-e685-4f10-a7db-ebb73d7a6715

de recursos e a implementação de medidas de controle financeiro e orçamentário mais eficientes. Isso pode resultar em uma redução de custos significativa e na maximização do uso dos recursos públicos em benefício da comunidade do município de Taperoá.

#### 4. ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria em controle interno está em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME N2 65/2021. Essas legislações reconhecem a importância da assessoria em controle interno como uma ferramenta essencial para aprimorar a gestão pública.

#### 5. PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA E DA EFICÁCIA INSTITUCIONAL

Por fim, a assessoria em controle interno contribuirá para a promoção de uma cultura organizacional voltada para a excelência, a eficiência e a eficácia institucional. Ao fornecer orientação especializada e suporte técnico contínuo, os serviços contratados possibilitarão a Câmara Municipal de Taperoá alcançar seus objetivos estratégicos de forma mais eficiente e eficaz.

Diante do exposto, a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria na área de controle interno é essencial para fortalecer a governança, a gestão de riscos e a transparência da Câmara Municipal de Taperoá. A assessoria em controle interno desempenhará um papel fundamental na promoção da eficiência e da eficácia institucional, garantindo o uso adequado e responsável dos recursos públicos em prol do bem-estar da comunidade do município de Taperoá.

#### II. Razão da escolha do executante

Há necessidade de efetuar-se a contratação da Empresa de Contabilidade MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ nº 08.603.229/0001-22, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela Sr<sup>a</sup>. Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC- BA nº. 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia.

Para tanto, observado ainda o critério da notória especialização, requer-se a contratação direta dos serviços técnicos especializados acima referidos **pessoalmente** pela Sr<sup>a</sup>. Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC- BA nº. 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, através da Empresa MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ nº 08.603.229/0001-22, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, que possui contratos com objetos semelhantes, para os quais foram



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:22  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 24d6ac45-e685-4f10-87db-ebb73d7a6715

emitidos Atestados de Capacidade Técnica que certificam o cumprimento satisfatório dos contratos e prazos ajustados com aquelas municipalidades e Câmaras.

### III. Justificativa do preço

Considerada a complexidade dos serviços e os valores praticados pelo futuro contratado na execução de serviços idênticos ou semelhantes para órgãos públicos, será solicitada Proposta de Preços e comprovações pertinentes.

Requer que autorizada a abertura do processo administrativo, para que seja solicitado aos profissionais a remessa de proposta específica, bem como encaminhamentos de documentação necessárias a contratação direta seja possível.

**Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.**

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS	
OBRAS		UNIDADE(S)	I-UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE(S)	2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO	
SERVIÇOS	x R\$ 75.600,00	ELEMENTO(S)	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
COMPRAS		FONTÊ(S)	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

**Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.**

PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		REGIME DE EXECUÇÃO
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ( X )
ÚNICO		EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ( )
MENSAL	x	<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:22  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 2d66ac45-e685-4f10-a7db-ebb73d7a6715

ANUAL		<ul style="list-style-type: none"><li>• R\$ 75.600,00 (Setenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais)</li><li>• Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção.</li><li>• Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado</li></ul>
OUTRO		
LOCAL DE EXECUÇÃO		VISITAS NECESSÁRIAS
NA SEDE DO PRESTADOR ( )		NÃO ( )
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE ( X )		SIM ( , X )
ENDEREÇO: Câmara Municipal		FREQUÊNCIA: Mínima de 01 vez por semana
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Fiscal		CONDIÇÕES: Projeto Básico
ANEXOS		
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO ( ) COTAÇÃO DE PREÇOS ( ) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ( x ) TERMO DE REFERÊNCIA ( x ) OUTROS( X )		
Taperá/Ba, 06 de janeiro de 2025.		 <b>Jociara dos Santos de Jesus</b> Diretor



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:22  
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2d66ac45-e685-4f10-a7db-ebb73d7a6715

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

### I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Estudo elaborado para atender a demanda constante do Processo Administrativo nº. 03/2025.

#### OBJETO

Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender às demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá.

#### 1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A contratação de serviços técnicos especializados dá assessoria técnica na área de controle interno para orientação a Presidência e demais órgãos da Câmara Municipal em apoio e reforço técnico a Controladoria do Poder Legislativo de Taperoá (BA) e crucial para garantir a eficiência, transparência e legalidade das atividades do órgão público.

A Controladoria desempenha um papel fundamental na fiscalização e monitoramento das ações realizadas pela Câmara Municipal, garantindo a conformidade com as leis, regulamentos e procedimentos estabelecidos. No entanto, para cumprir eficazmente suas responsabilidades, a Controladoria muitas vezes necessita de suporte técnico especializado para lidar com questões complexas e em constante evolução na área de controle interno.

A contratação de uma assessoria técnica especializada permitirá a Controladoria contar com profissionais qualificados e experientes, capazes de fornecer orientação especializada, análise de dados, elaboração de relatórios e recomendações para aprimorar os processos internos, identificar e mitigar riscos, promover boas práticas de governança.

Além disso, a contratação desses serviços contribuirá para fortalecer a capacidade institucional da Câmara Municipal, promovendo uma gestão mais eficiente, transparente e responsável dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da administração pública.

Portanto, a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica na área de controle interno é essencial para atender ao interesse público, garantindo a integridade, a legalidade e a eficiência das atividades do Poder Legislativo de Taperoá (BA).



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:22  
Acesse em: [https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo\\_documento=24c6ac45-e685-4f10-a7db-ebb73d7a6715](https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento=24c6ac45-e685-4f10-a7db-ebb73d7a6715)

## 2. Contexto e Problemática

A Câmara Municipal de Taperoá (BA) enfrenta desafios na área de controle interno e estes decorrem da problemática do pequeno quadro de servidores efetivos. Entre os principais problemas, destacam-se:

**Falta de expertise dos servidores que deveriam apoiar a Controladora:** A Controladoria do Legislativo

Municipal conta com apenas uma servidora e esta não consegue sozinha cuidar de todas as demandas mensais e ainda atender com suficiência a Presidência e outros setores da Câmara, para cumprimento das inúmeras obrigações previstas na Resolução TCM/BA 1120/05.

**Os servidores existentes não possuem expertise em controle interno,** dificultando o acompanhamento das atividades, a análise de riscos e a implementação de medidas de controle eficazes.

**Falta de automatização:** A gestão do controle interno ainda é manual, demandando tempo excessivo e gerando risco de erros e inconsistências.

## 3. Solução Proposta

A assessoria técnica especializada contratada em controle interno visa suprir as deficiências da Controladoria do Legislativo Municipal, fortalecer a gestão dos recursos públicos e mitigar os riscos de irregularidades. A assessoria terá como foco:

- a) Prestar orientação à Presidência e demais órgãos da Câmara Municipal;
- b) Esclarecimento de dúvidas sobre normas e procedimentos de controle interno.
- c) Assessoria na tomada de decisões relacionadas à gestão dos recursos públicos.
- d) Treinamentos para servidores sobre boas práticas de controle interno.
- e) Apoiar e reforçar tecnicamente a Controladoria;
- f) Elaborar um plano de trabalho anual para a Controladoria, em consonância com as normas do TCM-BA.
- g) Revisão e aprimoramento dos processos de controle interno existentes.
- h) Implementação de ferramentas de automatização para otimizar a gestão do controle interno.
- i) Assessoria na análise de riscos e na identificação de oportunidades de melhorias.
- j) Elaboração de relatórios e pareceres técnicos sobre o controle interno.
- k) Manter a equipe da Controladoria atualizada com normas e legislações;
- l) Capacitação sobre as normas do TCM-BA e outras legislações relevantes.
- m) Acompanhamento das mudanças na legislação e orientação sobre seus impactos.

## 4. Benefícios Esperados

A contratação de assessoria técnica em controle interno proporcionará diversos benefícios para a Câmara Municipal de Taperoá, como:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:22  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 24c6a45-e685-4f10-a7db-ebb73d7a6715

- a) Maior confiabilidade das informações;
- b) Melhoria na qualidade dos dados e relatórios financeiros.
- c) Maior transparência na gestão da Câmara Municipal.
- d) Redução do risco de erros e inconsistências nas informações.
- e) Prevenção de irregularidades;
- f) Maior segurança jurídica para a Câmara Municipal e seus servidores.
- g) Proteção do patrimônio público.
- h) Melhoria da imagem da instituição;
- i) Demonstração de compromisso com a gestão responsável e transparente.
- j) Aumento da confiança da sociedade na Câmara Municipal.
- k) Fortalecimento da imagem da instituição perante a comunidade.

## 5. Justificativa do Interesse Público

A contratação de assessoria técnica em controle interno se justifica pelo interesse público em garantir a boa gestão dos recursos públicos, a confiabilidade das informações e a transparência das ações da Câmara Municipal. A medida contribui para:

### **Promover a accountability:**

- a) Assegurar que a Câmara Municipal seja responsável por seus atos e decisões.
- b) Prestar contas a sociedade sobre o uso dos recursos públicos.
- c) Fortalecer a democracia e o controle social.
- d) Evitar o desperdício de recursos públicos;
- e) Proteger o patrimônio público e garantir que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e eficaz.

### **Conveniência:**

#### **Necessidade de Expertise Específica:**

A Controladora do Legislativo Municipal, embora muito dedicada e esforçada, enfrenta desafios técnicos que exigem expertise específica em controle interno, não disponível internamente. Além do que a ausência de servidores em suficiência para lhe apoiar, não permite que a Presidência da Câmara lhe exija esforço maior, com a realização de atividades que exorbitariam sua capacidade física, já que a mesma trabalha incansavelmente os 05 (cinco) dias por semana em horário que inclusive vai além do horário de expediente do Poder Legislativo.

A assessoria técnica suprirá essa lacuna, oferecendo suporte técnico especializado em:

### **Normas e legislações:**

**Interpreta e aplica de forma rigorosa as normas do TCM-BA e outras legislações relevantes:**

### **Exemplos:**

- Orientação sobre a Lei de Licitações e Contratos e as novas exigências específicas do Controle Interno.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:22  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2d66ac45-e685-4f10-a7db-ebb73d7a6715

- Esclarecimento sobre as normas do TCM-BA relacionadas a gestão de pessoal e folha de pagamento.

## **Acompanhamento constante das mudanças na legislação e orienta ao imediata sobre seus impactos:**

### **Exemplos:**

- Monitoramento de alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e seus efeitos na gestão fiscal da Câmara Municipal.
- Treinamentos periódicos para servidores sobre as mudanças na legislação e como elas afetam suas funções.

## **Processos de controle interno:**

### **Elaboração, revisão e aprimoramento abrangentes dos processos de controle interno da Câmara Municipal:**

#### **Exemplos:**

- Mapeamento e análise de todos os processos de controle interno existentes.
- Identificação de pontos de fragilidade e sugestão de medidas de aprimoramento.
- Implementação de um sistema de controle interno integrado e automatizado.

## **Implementa ao de melhores práticas de controle Interno, em consonância com as normas do TCM-BA:**

### **Exemplos:**

- Adoção de medidas para prevenir desvios de recursos, como a segregação de funções e a realização de auditorias internas.
- Implementação de um sistema de controle de bens patrimoniais.
- Elaboração de relatórios periódicos sobre a situação do controle interno na Câmara Municipal.

## **Gestão de riscos:**

### **Identificação, análise e mitigação eficazes dos riscos relacionados a gestão dos recursos públicos:**

#### **Exemplos:**

- Realização de workshops para identificar e mapear os riscos de erros e irregularidades.
- Desenvolvimento de planos de ação para mitigar os riscos identificados.
- Implementação de um sistema de monitoramento e controle de riscos.

## **Implementação de medidas de controle para prevenir desvios e outras Irregularidades:**

### **Exemplos:**

- Criação de um canal de denúncias para que servidores e cidadãos possam reportar irregularidades.
- Realização de auditorias internas para verificar a efetividade das medidas de controle.
- Implementação de um sistema de controle de acesso aos sistemas informatizados da Câmara Municipal.

## **Tecnologia:**

### **Avaliação e implementação criteriosas de ferramentas de automatização para otimizar a gestão do controle interno:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:22  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 2d66ac45-e685-4f10-a7db-ebb73d7a6715

## Exemplos:

- Análise de softwares de gestão de processos, auditoria interna e controle de bens patrimoniais.
- Implementação de um sistema de workflow para automatizar tarefas repetitivas.
- Utilização de ferramentas de análise de dados para identificar anomalias e possíveis irregularidades.

## Utilização estratégica de recursos tecnológicos para aprimorar a coleta, análise e tratamento de dados:

### Exemplos:

- Criação de um sistema de inteligência artificial para identificar padrões de comportamento e detectar irregularidades.
- Implementação de um sistema de business intelligence para gerar relatórios gerenciais sobre a gestão da Câmara Municipal.

## Capacitação:

### Treinamentos customizados para servidores da Câmara Municipal sobre boas práticas de controle interno:

#### Exemplos:

- Cursos sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).
- Workshops sobre como identificar e prevenir irregularidades.
- Palestras sobre as normas do TCM-BA e boas práticas de gestão pública.

## Aprimoramento contínuo do conhecimento técnico da equipe da Controladoria para atender as demandas da Câmara Municipal.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no Brasil, estabelece uma série de disposições e obrigações para os órgãos de controle interno no contexto das contratações públicas. Vou listar algumas das principais obrigações pertinentes a esses órgãos, conforme previsto na legislação:

- 1. Realização de Controle Prévio:** Os órgãos de controle interno devem realizar o controle prévio dos atos administrativos referentes a contratação pública, a fim de garantir sua legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, e razoabilidade.
- 2. Elaboração de Pareceres:** Devem emitir pareceres sobre os processos de contratação pública, especialmente no que diz respeito a legalidade e regularidade dos atos praticados.
- 3. Acompanhamento do Processo Licitatório:** Os órgãos de controle interno devem acompanhar todas as fases do processo licitatório, desde a elaboração do edital até a adjudicação e homologação do contrato.
- 4. Análise de Documentos e Procedimentos:** Devem analisar os documentos e procedimentos relativos a contratação pública, verificando sua conformidade com a legislação aplicável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:22  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2b5d0157-9d00-4991-b01e-e335e82a30be

**5. Auditorias e Fiscalizações:** Devem realizar auditorias e fiscalizações periódicas nos contratos administrativos firmados pela administração pública, a fim de verificar a regularidade da execução contratual e a conformidade com os termos estabelecidos.

**6. Identificação e Prevenção de Irregularidades:** Devem identificar e prevenir a ocorrência de irregularidades e desvios nos processos de contratação pública, adotando medidas corretivas quando necessário.

**7. Orientações e Capacitações:** Devem fornecer orientações e capacitações aos servidores responsáveis pela condução dos processos de contratação pública, visando o aprimoramento dos procedimentos e o cumprimento da legislação vigente.

Os consultores podem oferecer orientações técnicas e capacitações aos servidores da Controladoria e demais órgãos envolvidos nas contratações públicas, promovendo o conhecimento e a atualização sobre os procedimentos e normativas vigentes.

Em resumo, a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria na área de controle interno pode fortalecer a atuação da Controladoria do Poder Legislativo de Taperoá (BA), proporcionando apoio técnico qualificado e contribuindo para a eficiência, transparência e legalidade das atividades de Contratação Pública.

## 6. Levantamento de Mercado

a. Considerando a natureza intelectual dos serviços e a inviabilidade de licitar, a Lei 14.133/2021 em seu art. 74, inciso III, alínea "", autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

b. Assim, infere-se que a contratação em questão se trata de um serviço técnico profissional especializado, pois o art. 6º, inc. XIII, alíneas "b", "c" e "f" da Lei 14.133/2021, classifica expressamente

o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com a técnico profissional especializado, não restando dúvidas quanto ao enquadramento do objeto pretendido como serviço técnico especializado

**7. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.**

**Consta da Planilha Anexa a definição das estimativas das quantidades a serem contratadas.** Não ha contratações interdependentes.

**08. Demonstrativo dos Resultados Esperados da Contratação de Assessoria em Controle Interno:**

**Economicidade:**

1. Redução de Custos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:22  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2b5d0157-9d10-4991-b61e-e335e82a30be

- a) Prevenção de perdas financeiras significativas para a Câmara Municipal.
- b) Proteção do patrimônio público.
- c) Aumento da segurança jurídica e da confiabilidade na gestão dos recursos públicos.
- d) Otimização dos processos de controle interno:
- e) Redução do tempo e dos recursos humanos gastos em tarefas manuais e repetitivas.
- f) Agilização dos processos administrativos e da tomada de decisões.
- g) Diminuição do risco de erros e inconsistências.
- h) Melhoria na gestão de compras e licitações:
- i) Obtenção de melhores preços e condições de compra.
- j) Prevenção de sobrepreços e compras desnecessárias.
- k) Maior economicidade na utilização dos recursos públicos.
- l) Redução de custos com multas e sanções impostas a Presidência:
- m) Prevenção de sanções por parte do TCM-BA e outros órgãos de controle.

## 8.1. Maior Aproveitamento dos Recursos:

### Otimização da utilização dos recursos humanos:

- a) Liberação de servidores para se concentrarem em atividades estratégicas.
- b) Aumento da produtividade e da eficiência da equipe da Controladoria.
- c) Desenvolvimento de novas habilidades e competências entre os servidores.
- d) Melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros:
- e) Redução do desperdício e das compras desnecessárias.
- f) Alocação eficiente dos recursos para as áreas prioritárias da Câmara Municipal.
- g) Melhoria na gestão dos bens patrimoniais.

## 8.2. Fortalecimento da Controladoria:

### Capacitação da equipe da Controladoria:

- a) Treinamentos sobre normas e legislações relevantes, boas práticas de controle interno ferramentas tecnológicas.
- b) Desenvolvimento de habilidades e competências técnicas.
- c) Aumento da expertise e profissionalismo da equipe.

### Apoio técnico especializado:

- a) Assessoria por profissionais experientes em controle interno.
- b) Suporte para a implementação de medidas de controle e aprimoramento dos processos.
- c) Orientação na resolução de problemas e dúvidas.

### Maior autonomia e independência da Controladoria:

- a) Fortalecimento da capacidade de atuação da Controladoria.
- b) Melhoria na qualidade dos serviços prestados.
- c) Aumento da confiança na atuação da Controladoria.

**9. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:22  
Acesse em: [https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:2b5d0157-9d00-4991-be1e-6335e82a30ba](https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:2b5d0157-9d00-4991-be1e-6335e82a30ba)

Na contratação pretendida não há impactos ambientais de relevância a serem considerados nessa fase da contratação.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

A Câmara Municipal e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Estudo Técnico Preliminar, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.

Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quais quer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos

A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Poder Legislativo do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



A contratação será formalizada mediante lavratura de contrato e emissão de nota de empenho de despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Toda a comunicação com o prestador de serviços será feita institucionalmente por meio de documentos devidamente protocolados no Protocolo da Câmara Municipal. Não terá valor legal administrativo os documentos encaminhados por meio diverso do protocolo.

## 11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A Diretoria Administrativa, responsável pelo estudo, declara viável esta contratação, considerando as justificativas apresentadas na descrição da necessidade apresentada declara viável a contratação ora apresentada.

Taperoá /Ba, 06 de janeiro de 2025.

  
**Jociara dos Santos de Jesus**  
Diretor



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:22  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b5d0157-9d10-4991-b61e-e335e82a30be

## TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 CONTRATAÇÃO DIRETA Processo Administrativo nº. 03/2025

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1. Este termo define as condições e requisitos para a Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá	795	mensal	12

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O serviço não é enquadrado como continuado tendo em vista que consiste em uma necessidade permanente e essencial para o funcionamento do órgão público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente.

1.3. A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. O custo estimado total da contratação é deve observar os valores equivalente aos contratados pelo futuro contratado, observado a proporcionalidade e a razoabilidade, quanto a municípios com porte semelhante a Câmara de Taperoá.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:22  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 2p5d0157-9d0-4991-be1e-e335e82a30be

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pela por um responsável técnico a ser indicado, sem possibilidade de subcontratação, conforme disposto no art. 72 e art. 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" e §3º e §4º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 12(doze) meses, com início imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

4.2. Os serviços serão prestados nos endereços do prédio principal e anexos da Câmara Municipal e ainda por comunicações por e-mail, aplicativos de mensagens, conferências virtuais, dentre outros meios hábeis a obtenção da consultoria e orientações de que tratam a contratação.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

### 4.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:22  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2f5d0157-9df0-4991-b61e-e335e82a3d9e

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.1.4. Os fiscais do contrato serão designados autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.
- 6.1.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.1.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 6.1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.1.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:22  
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b5d0157-9d00-4991-1be1-e-633e82a30be

6.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação social e fiscal da empresa, podendo ser a obrigação satisfeita ainda mediante consulta aos sítios eletrônicos emissores.

6.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## 6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará dentre outros documentos o Relatório Mensal de Atividades, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

6.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 6.3. DO RECEBIMENTO

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 05 (cinco) dias contados da emissão do Relatório de Atividades, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.1.1. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.1.1.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (ncio) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:22  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 2b5d0157-9d00-4991-b01e-e335e82a30be

verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório de Atividades apresentado.

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII; alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:22  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2b5d0157-9d10-4991-b01e-e33e82a30be

7.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

## 7.11. Habilitação Jurídica:

7.11.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; No caso de Advogados ou Contadores, deverá ser apresentada a Identidade Profissional; **OU**

4.1.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de advogados, o ato constitutivo deve estar arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil. **OU**

4.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 7.12. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.12.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); **OU**

7.12.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.12.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.12.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.12.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.12.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.12.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.12.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.12.8 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.12.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:23  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 97539426-5fe3-407d-9fdb-d8c7a0d9aa9

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## 8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE – 2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.9.0.35.00.00 –SERVIÇOS DE CONSULTORIA


IV- FONTE- 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Taperoá, 06 de janeiro de 2025.

  
**Jociara dos Santos de Jesus**  
Diretor

Aprovado, em 06 de janeiro de 2025

  
**VALDENIR SOUZA SILVA**  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)




Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:23  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 97539426-51e3-4074-9f1b-d48e7a0d9aa9

## DECISÃO ACERCA DO PROSSEGUIMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

1. Sobre a DFD acima referenciada, determina-se a atuação do procedimento;
2. Acerca do prosseguimento da demanda, decide-se: (obs. Marcar com o X)
  - a) (  ) **Aprovar o prosseguimento da contratação**, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante.
  - b) (  ) **Aprovar parcialmente o prosseguimento da contratação**, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante, sendo necessário os ajustes elencados em documento anexo.
  - c) (  ) **Reprovar o prosseguimento da contratação** conforme justificativas elencadas em documento anexo.
3. Determinar que seja remetido à Diretoria Administrativa para elaboração do estudo técnico preliminar (ETP), acaso necessário, e demais artefatos essenciais à deflagração da licitação.

Taperoá, 07 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
VALDENIR SOUZA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:23  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 97539426-5fe3-407d-9fdb-da8c7a0b9aa9

## CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

**Autua-se** o presente **Processo Administrativo** o qual se atribuo o nº **03/2025**.

Taperoá, 07 de janeiro de 2025.

**VALDENIR SOUZA SILVA**  
Diretor



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:23  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 97539426-5fe3-407d-9fdb-da8c7a0d9aa9

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

### INFORMATIVO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Informa-se:

1. Não Há contrato vigente para o objeto pretendido;
2. Conforme pleito da Chefia de Gabinete da Presidência, há necessidade de Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá/Ba, conforme historiado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

Taperoá, 07 de janeiro de 2025

  
Jociara dos Santos de Jesus  
Diretor





# Mércia Peixoto

## CONSULTORIA PÚBLICA

### PROPOSTA

#### Objeto:

Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá/Ba.

#### Introdução:

O sistema de controle interno há muito tempo vem sendo utilizado na iniciativa privada. Em última análise, na área empresarial ele é um órgão de assessoramento que tem por missão diminuir os prejuízos e aumentar os lucros.

Entende-se como controle interno: o plano da organização, todos os métodos e medidas coordenadas adotados pela empresa para salvaguardar seus ativos, verificar a adequação e confiabilidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e estimular o respeito e obediência às políticas administrativas fixadas pela gestão (AICPA - American Institute of Certified Public Accountants).

O Controle tende a estimular o planejamento e fortalecer a organização, aumentar a eficiência do comando além de facilitar a coordenação, é um instrumento eficaz e indispensável à boa administração, capaz de assegurar a efetivação de seus objetivos de caráter social.

No Brasil, o Controle Interno na Administração Pública aparece pela primeira vez na Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar nº 101 de 1988 no seu art. 1º estabelece com mais clareza o escopo do Controle Interno ao mesmo tempo em que consagra no art. 113 da Constituição os Princípios Básicos da Administração Pública.

O Controle Interno é previsto nos arts. 113, 114 e 115 da Constituição Federal e o caput do



# Mércia Peixoto

## CONSULTORIA PÚBLICA

art. 4 da Lei Complementar 131/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) confirma a necessidade de existência do Controle Interno em cada Poder.

Desta forma, um bom Sistema de Controle Interno é sinônimo de "boa administração" que, também, é o objetivo de todo gestor público.

### Detalhamento dos serviços:

Dentre os muitos objetivos do Controle Interno destacam-se:

- promover adoção de medidas preventivas e corretivas para assegurar a eficiência das ações administrativas;
- assegurar a eficácia na administração e aplicação dos recursos públicos;
- elaborar instrumentos de fiscalização e avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- orientar e assessorar os diversos setores da Câmara municipal.

O sistema de Controle Interno compreende as políticas e procedimentos estabelecidos pela administração pública de um órgão ou entidade para ajudar a alcançar os objetivos e metas propostos e assegurar o desenvolvimento ordenado e eficiente, prevenindo erros e fraudes.

### Valor do serviço:

R\$ 79.600,00 (Setenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais).

### Validade da Proposta:

60 (sessenta) dias.

MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES ME  
CNPJ Nº 08.603.229/0001-22



# Mércia Peixoto

CONSULTORIA PÚBLICA

Endereço Rua Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018  
Whatzaap 75 9 81152230  
e-mail. [merciafpeixoto@hotmail.com](mailto:merciafpeixoto@hotmail.com)

Santo Antônio de Jesus/Ba, 03 de janeiro de 2025.

*Mércia Fonseca Peixoto Lopes*  
[CNPJ: 08.603.229/0001-22]  
MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME  
RUA WALDEMAR PINTO DE QUEIROZ, 232  
CENTRO - CEP: 44571-018  
SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245033828

RAZÃO SOCIAL	
MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES ME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	08.603.229/0001-22

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES**  
CNPJ: **08.603.229/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, Emitida às 01:09:48 do dia 21/10/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/04/2025.  
Código de controle da certidão: **B931.7838.C27C.29A1**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS  
SANTO ANTONIO DE JESUS  
BA



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:23  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 97539426-5fe3-407d-9fdb-da8c7a0d9aa9

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº. 13585/2024

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome <b>MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES</b>		C.G.A <b>891000141</b>	C.N.P.J. <b>08.603.229/0001-22</b>
Endereço: RUA SANTO ANTONIO, 49 CASA			
Bairro: CENTRO	CEP: 44572065	Município: SANTO ANTONIO DE JESUS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

**Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços  
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:  
30/10/2024

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 28/01/2025

158726.13585.20241030.N.40.1918994





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.603.229/0001-22

Certidão nº: 64730687/2024

Expedição: 19/09/2024, às 21:40:41

Validade: 18/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.603.229/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.603.229/0001-22  
**Razão Social:** MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES  
**Endereço:** RUA INDEPENDENCIA 02 CASA / CENTRO / SAUBARA / BA / 44220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/12/2024 a 18/01/2025

**Certificação Número:** 2024122002191429458184

Informação obtida em 20/12/2024 23:36:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.603.229/0001-22</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>22/01/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R WALDEMAR PINTO DE QUEIROZ</b>	NÚMERO <b>232</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>44.571-018</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SANTO ANTONIO DE JESUS</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MERCIAFPEIXOTO@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(75) 8115-2230</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/01/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/05/2023** às **09:39:04** (data e hora de Brasília).

Página: .1/1







# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:23  
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=f1c4ce9b-f607-4f21-a172-9b0b9bc3712a5

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE *****		NIRE DA FILIAL (preencher somente se alo referente a filial) *****	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado(a)	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial		
FILHO DE (pai) LEONI GALVÃO PEIXOTO		(mãe) VERA LÚCIA FONSECA PEIXOTO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 28-02-1971	IDENTIDADE número 2.745.317-04	Órgão emissor SSP	UF BA CPF (número) 499.085.375-04
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) ***			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA WALDEMAR PINTO DE QUEIROZ			NÚMERO 232
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 44571-018	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SANTO ANTÔNIO DE JESUS			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DA BAHIA:			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO *****	DESCRIÇÃO DO EVENTO *****
CÓDIGO DO EVENTO -	DESCRIÇÃO DO EVENTO *****	CÓDIGO DO EVENTO *****	DESCRIÇÃO DO EVENTO *****
NOME EMPRESARIAL MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA SANTO ANTONIO			NÚMERO 49
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 44572-065	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SANTO ANTÔNIO DE JESUS	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) *****
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) (QUINZE MIL REAIS)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE - fiscal) Atividade principal: 6920-6/01 Atividades secundárias: 6920-6/02	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES *****	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior *****	UF ** USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 0 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Mercia Fonseca Peixoto Lopes</i>			
DATA DA ASSINATURA 10-01-2007	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Mercia Fonseca Peixoto Lopes</i>		

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL**

DEFERIDO.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

*Francisco José O. Guedes Chagas*  
Port. nº 099/04  
22/01/07

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/01/2007  
SOB Nº: 29103750007  
Protocolo: 07/007951-0

MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES

*Francisco José O. Guedes Chagas*  
FRANCISCO JOSÉ O. GUEDES CHAGAS  
SECRETARIO-GERAL

FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

# FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

## *Certificado*

*Certificamos que MÉRICA FONSECA PEIXOTO LOPES concluiu o Curso de Gestão e Implantação do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, promovido pela Fundação César Montes - FUNDACEM no período de 08 de outubro a 17 de novembro de 2022 com duração de 100 horas.*

*Salvador - Bahia, 18 de novembro de 2022.*

  
José César Montes

Coordenador Geral do Curso  
Presidente da FUNDACEM



Bernarda Bastos da Silva  
Coordenadora Pedagógica  
da FUNDACEM





### HISTÓRICO ESCOLAR

ALUNO (A): MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES

DISCIPLINA	CH	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
REQUISITOS FUNDAMENTAIS DO SIAFIC	40	9,4	VITOR MACIEL	MESTRE
GESTÃO DO PLANO DE AÇÃO DO SIAFIC	30	8,8	JORGE SANTOS NASCIMENTO	ESPECIALISTA
PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC	30	9,4	JORGE SANTOS NASCIMENTO	ESPECIALISTA
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>	<b>100 HORAS</b>		<b>O ALUNO OBTVE FREQUÊNCIA MÉDIA DE</b>	<b>90%</b>

*gmlb*  
 COORDENADOR GERAL DO CURSO

FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

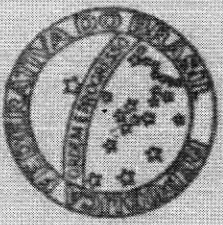
Nº DO REGISTRO: 272120222

REGISTRADO A FOLHA Nº 28 DO LIVRO 04

SALVADOR - BAHIA, 18 DE 11 DE 2022

REGISTRADO POR: SECRETARIA FUNDACEM

VISTO: gmlb  
 SECRETARIA ACADÊMICA



# Fundação Visconde de Cairu Faculdade de Ciências Contábeis

O Diretor da Faculdade de Ciências Contábeis da Fundação Visconde de Cairu no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Ciências Contábeis em 3 de setembro de 1993, confere o título de

**Bacharel em Ciências Contábeis a**  
**Mércia Fonseca Peixoto**

Filha de Leoni Galvão Peixoto e Vera Lucia Fonseca Peixoto, nascida a 28 de fevereiro de 1971, natural do Estado da Bahia.

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 1 de setembro de 1993

Secretário

Prof. Walter Crispim da Silva - Diretor

Diplomado  
Ident. n.º 2.745.317 -- Bahia



UNIBAHIA

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHIA  
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

## CERTIFICADO

*Certificamos que MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES, concluiu o curso de EXTENSÃO*

*em CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga -*

*UNIBAHIA e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de agosto a outubro de*

*2013 com duração de 100 h.*

*Salvador-Bahia, 19 de outubro de 2013.*

*Dimas Alves de Carvalho*  
Diretor Acadêmico da UNIBAHIA

*Jose Cesar Montes*  
Coordenador Geral do Curso  
Presidente da FUNDACEM





# Certificado de Participação

Certificamos que MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES participou do *Curso de Controle Interno e Planejamento e Execução no Último Exercício de Governo* - realizado em Salvador nos dias 3 e 4 de Abril de 2008, perfazendo uma carga horária total de 16 horas.

Avair Augusto P. de Souza  
Diretor - Geral

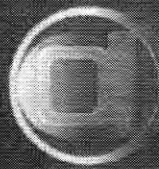
Sérgio Cardoso  
Instituto

Realização



ALCONITE

Apoio



MUNICÍPIO DE SALVADOR



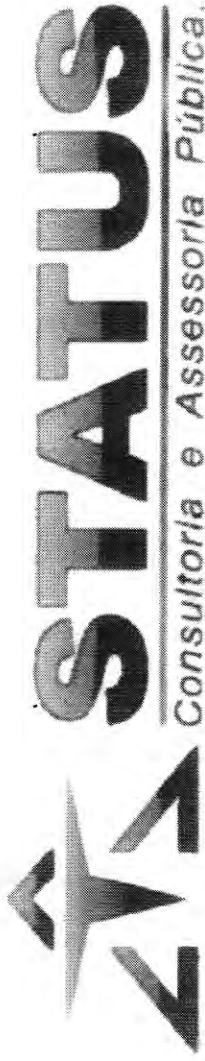
Novas e Souza

ORGANIZAÇÃO ESPECIALIZADA



INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA





Consultoria e Assessoria Pública.

## CERTIFICADO

Certificamos que **MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES**, participou do Curso de Controle Interno, ministrado nos dias 27 e 28 de setembro de 2010 pelo Professor **MILTON MENDES BOTELHO** no auditório do Golden Park Hotel em Salvador - BA, com carga horária de 14 horas / aula.

Salvador-BA, 28 de Setembro de 2010.



**Prof. Milton Mendes Botelho**  
Palestrante

Rua Pedro Bello - 494, Jardim Ouro Branco, Barreiras-Ba, Cep: 47.802-400  
Fone: 77 4611 4760, e-mail: status.consultoria@hotmail.com

[www.statusnet.com.br](http://www.statusnet.com.br)



# Certificado

Certificamos que

## MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES

participou do **I CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO, CONTROLADORIA E AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**, realizado no período de 27 a 28 de outubro no Auditório da UPB, em Salvador – Bahia, com carga horária total de 15 horas.

Salvador, 28 de outubro de 2012

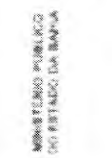
Fundação  
FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

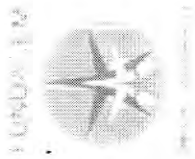
JOSÉ CÉSAR MONTES  
COORDENAÇÃO GERAL  
PRESIDENTE DA FUNDACEM

RITA TOURINHO  
PRESIDENTE





FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP  
 FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM



# CERTIFICADO

*Certificamos que* **MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES** *concluiu o* **Curso de EXTENSÃO**  
*em* **FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, *promovido pelas* **Faculdades**  
**Integradas Ipitanga - FACIIP** e **Fundação César Montes - FUNDACEM** *no período de*  
*outubro a dezembro de 2015* *com duração de 100 h.*

*Salvador - Bahia, 13 de dezembro de 2015.*

*[Assinatura]*  
 Presidente Faculdade CESAR MONTES  
 Conselho Acadêmico das Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP

*[Assinatura]*  
 José César Montes  
 Presidente Conselho Acadêmico  
 Fundação CESAR MONTES





FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP  
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

FUNDACEM



## CERTIFICADO

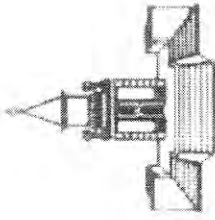
*Certificamos que MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES concluiu o Curso de EXTENSÃO em APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL, promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM 710 período de julho a setembro de 2015 com duração de 100 h.*

*Salvador - Bahia, 20 de setembro de 2015.*

*Cristiane Paula Pavares Costa*  
Diretora Acadêmica das Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP

*4.0224*  
José Cesar Montes  
Coordenador Geral do Curso  
Presidente da FUNDACEM





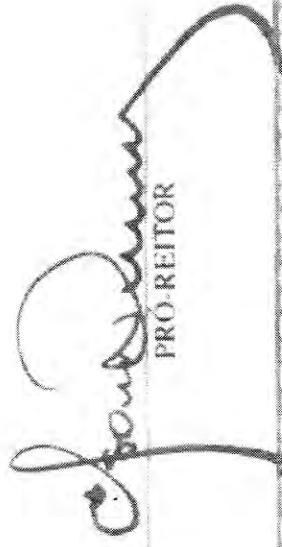
# UCAM UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento  
Diretoria de Projetos Especiais

## CERTIFICADO

O Reitor da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, confere a **MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES**, o presente Certificado de Curso de Especialização Pós-Graduação "Lato Sensu", em **GESTÃO DE PESSOAS NAS ORGANIZAÇÕES**, com 480 horas, realizado no âmbito da Diretoria de Projetos Especiais, da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento, da Universidade Candido Mendes.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2001.

  
PRO-REITOR

  
ALUNO(A)

  
COORDENADOR GERAL



# HISTÓRICO ESCOLAR

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO POS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM GESTÃO DE PESSOAS NAS ORGANIZAÇÕES					
NOME DA ALUNA: MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPEZ	NATURALIDADE: SANTO ANTONIO JESUS-BA	DATA DE NASCIMENTO: 28/02/1971			
TOTAL DE HORAS AULA: 480	PERÍODO: 19/05/2000 A 31/10/2001	COEFICIENTE DE RENDIMENTO ESCOLAR: 9,09			
CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO: MÉDIA MAIOR OU IGUAL A SETE (APROVADA), MENOR QUE SETE (REPROVADA)					
FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 75% NAS AULAS MINISTRADAS					
DISCIPLINA	CARGA HORARIA	CONCEITO OBTIDO	FREQUÊNCIA (%)	NOME DO PROFESSOR	TITULAÇÃO
Dimensão Psicológica e Sociológica das Organizações	30 h	9,0	100	Ângela Maria Marques da Cruz Gerik	Mestre
Teoria e Princípios Organizacionais	30 h	8,0	100	Marcus Vinicius Rodrigues	Doutor
Gestão do Conhecimento e da Inovação	30 h	9,0	100	Antonio Mauricio Castanheira Neves	Livre Docente
Empregabilidade e Legislação Trabalhista	30 h	8,0	100	Alexandre de Souza Agra Belmonte	Doutor
Estratégias Aplicadas à Gestão de Recursos Humanos	30 h	9,5	100	Carlos José Corrêa	Doutor
Ergonomia e Segurança do Trabalho	30 h	9,0	100	Sandrye José Santana	Especialista
Qualidade na Gestão de Recursos Humanos	30 h	10,0	100	José Abrantes	Doutor
Gestão de Rh e Sistema de Reconhecimento e Recompensa nas Modernas Organizações	30 h	9,5	100	Débora Dias Gomes	Mestre
Métodos e Técnicas para Gestão dos Postos de Trabalho	30 h	8,0	100	Nilda Maria de C. P. Guerra Leone	Pós-Doutora
Métodos e Técnicas para Capacitação e Avaliação de RH	30 h	9,5	75	Regina Arczynska Lago	Mestre
Marketing e Consultoria de Recursos Humanos na Prestação Interna de Serviços	30 h	10,0	100	Maurício Gonçalves Gangana	Mestre
Jogos de Empresa	30 h	10,0	95	Antonio Maurício Castanheira Neves	Livre Docente
Metodologia da Pesquisa Científica	60 h	8,5	100	Maisa Gomes Brandão Kullok	Doutora
Metodologia do Ensino Superior	60 h	9,5	100	Maisa Gomes Brandão Kullok	Doutora
Monografia: Quais os Fatores Determinantes para o Desenvolvimento de uma Cultura de Trabalho em Equipe? Estudo de Caso "INSS"	-	9,0	-	Maisa Gomes Brandão Kullok	Doutora

O presente curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES 03/1999.

Registrado sob o n.º 404 no livro 664 folha 694 em 27/04/2002





FACS-FACULDADES SALVADOR S/C



# Faculdade Salvador de Processamento de Dados

A Diretoria da Faculdade Salvador de Processamento de Dados,

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Processamento de Dados

em 10 de Janeiro de 1994, confere o título de

Tecnólogo em Processamento de Dados a

MEICIA PONSECA PEIXOTO

natural do Estado

, nascido(a) a

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais

Salvador, em 10 de Janeiro de 1994

*[Signature]*  
Diretor

*[Signature]*  
Diretor

*Mecia Penseca Peixoto*  
Diplomado







# Certificado

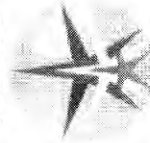
Certificamos que

## MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES

participou do I CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO, CONTROLADORIA E AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, realizado no período de 27 a 28 de outubro no Auditório da UPB, em Salvador – Bahia, com carga horária total de 15 horas.

Salvador, 28 de outubro de 2012

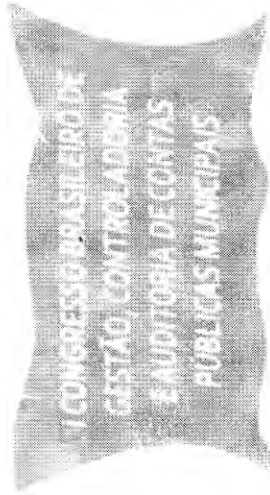
FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

*Rita Tourinho*  
RITA TOURINHO  
PRESIDENTE

*José César Montes*  
JOSÉ CÉSAR MONTES  
COORDENAÇÃO GERAL  
PRESIDENTE DA FUNDACEM



Órgão Institucional:  
Fundação César Montes

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA





# Certificado

Certificamos que

**Mércia Fonseca Peixoto Lopes**

**CONINTER**  
**NORTE NORDESTE**

**I ENCONTRO PARA CAPACITAÇÃO DE CONTROLADORES INTERNOS**

**07 a 10 de novembro de 2007**

**Salvador - Bahia**

participou do **CONINTER - I ENCONTRO PARA CAPACITAÇÃO DE CONTROLADORES**

**INTERNOS DO NORTE NORDESTE**, realizado entre os dias 07 e 10 novembro de 2007,

no Hotel Pestana, na condição de Participante, com carga horária de 25 horas.

Salvador, 10 de novembro de 2007.

REALIZAÇÃO

**JURIDICA**  
Edição e Eventos **TCOINOS**

Andre Araujo

*Diretor da Juridica*



**1º dia:**

**Manhã: das 8:30 às 12:00, com 15 minutos para Coffee Break**

- Princípios
- Comissões de licitação
- Tipos de licitação

**Tarde: das 14:00 às 18:00, com 15 minutos para Coffee Break**

- Modalidades de Licitação
- Procedimento
- Abertura do Processo Administrativo
  - Fase Interna
  - Fase Externa
- Dispensa de Licitação
- Inexigibilidade de Licitação

**2º dia**

**Manhã: das 8:30 às 12:00, com 15 minutos para Coffee Break**

- Editais
- Contratos Administrativos
- Pregão

**Tarde: das 14:00 às 18:00, com 15 minutos para Coffee Break**

- Micro e pequena empresa – vantagens de participação em licitações
- Nova lei de licitações para publicidade
- Nova lei de Acesso Público
- Decretação de emergência em início de mandato (motivação e providências)
- O que pode ser contratado por emergência
- O que licitar em início de mandato





**Mércia Peixoto**  
CONSULTORIA PÚBLICA



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:24  
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e5ab0c444-400b-4431-aa71-7072140d7928

## DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PCD

A Empresa MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PCD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 03 de janeiro de 2025.

*Mércia Fonseca Peixoto Lopes*  
MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES ME  
CNPJ Nº 08.603.229/0001-22  
Mércia Fonseca Peixoto Lopes  
CPF: 499.085.375-04



**Mércia Peixoto**  
CONSULTORIA PÚBLICA



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:24  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e5abc444-400b-4431-aa71-7072140d7928

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Empresa MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES ME- CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, através do seu representante legal, Mércia Fonseca Peixoto Lopes- CPF Nº. 499.085.375-04, sob as penas da Lei, que:

- Não foi declarado inidônea por ato do Poder Público;
- Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Não incorre nas demais condições impeditivas as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 03 de janeiro de 2025.

*Mércia Fonseca Peixoto Lopes*  
MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES ME  
CNPJ Nº 08.603.229/0001-22  
Mércia Fonseca Peixoto Lopes  
CPF: 499.085.375-04



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION**

1º NOME E SOBRENOME: **MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES** 11º HABITAÇÃO: **10/03/1989**

2º DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **28/02/1971 SANTO ANTONIO DE JESUS/BA**

4º DATA EMISSÃO: **05/08/2022** 4º VALIDADE: **02/08/2027** 5º ACC: **D**

6º DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSÃO / UF: **274531704 SSP BA**

4º CPF: **499.885.375-04** 5º Nº REGISTRO: **00674189887** 6º CAT. VEIC: **B**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

PERÍCIA: **LEONI GÁLVAO PEIXOTO**

VERALUCIA FONSECA PEIXOTO

7º ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	es.	10	11	12	13	14	15	16	17
A	2022								
BE									
CE									
DE									
EE									
FE									
GE									
HE									
IE									
JE									
KE									
LE									
ME									
NE									
OE									
PE									
RE									
SE									
TE									
UE									
VE									
WE									
XE									
YE									
ZE									

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: **SANTO ANTONIO DE JESUS, BA**

ASSINATURA DO EMISSOR: **06075405261 0A511786260**

**BAHIA**

2468938973



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Avenida Governador Roberto Santos, 96, Centro - Shopping Itaguari - 2º Piso - CEP 44.572-060 - Santo Antônio de Jesus/BA - Brasil - Fone: (75) 3632-4489

Nota: 2023  
000000

Código Verificação  
NUT7-FG5M

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:24  
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e5abc444-400b-4431-aa71-7072140d7928

## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão: Mourão de Brasília) Período de Competência Município de Prestação do Serviço  
**24/02/2023 01:22:27** **02/2023** **Santo Antônio de Jesus - BA**

Reg. Especial Tributação Exigibilidade do ISE  
**Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** **Exigível em Santo Antônio de Jesus**

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social  
**MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME**

Nome Fantasia  
\*\*\*\*\*

Email  
**merciafpeixoto@hotmail.com**

CPF/CNPJ Inscrição Municipal Inscrição Estadual Simples Nacional Incentivador Cultural Fone/Fax  
**08.603.229/0001-22** **891000141** **isenta** **Sim** **Não** **(75) 98115-2230**

Endereço  
**Rua Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro - CEP: 44571-018 - Santo Antônio de Jesus - BA**

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS**

CPF/CNPJ Inscrição Municipal Inscrição Estadual Fone/Fax E-mail  
**14.252.234/0001-78** **925000140**

Endereço  
**Rua Manoel José da Paixão Araújo, 58, Centro - CEP: 44571-024 - Santo Antônio de Jesus - BA**

### SERVIÇO PRESTADO

**1719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601**

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços técnicos especializados ao Departamento de Controle Interno na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, referente a competência Fevereiro/2023.

### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COPINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
6.727,00	0,00	0,00	*****	3,4500
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	6.727,00	6.727,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
Optante do Simples Nacional.

Emissão em: 24/02/2023 01:22:27  
Para validação desta NFS-e acesse: <http://santoantoniodesjus.ba.gov.br/governo/validar>  
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 117 de 15 de fevereiro de 2017.



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Avenida Governador Roberto Santos, 96, Centro - Shopping Itaguari - 2º Piso - CEP 44.572-060 - Santo Antônio de Jesus/BA - Brasil - Fone: (75) 3532-4489



## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão: Horário de Brasília: 24/02/2023 01:14:23 Período de Competência: 02/2023 Município de Prestação do Serviço: Santo Antônio de Jesus - BA

Reg. Especial Tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Exigibilidade do IBS: Exigível em Santo Antônio de Jesus

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME**

Nome Fantasia  
\*\*\*\*\*

Email  
**merciafpeixoto@hotmail.com**

CNPJ: 08.603.229/0001-22 Inscrição Municipal: 891000141 Inscrição Estadual: isenta Simples Nacional: Sim Incentivador Cultural: Não Fone/Fax: (75) 98115-2230

Endereço: Rua Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro - CEP: 44571-018 - Santo Antônio de Jesus - BA

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**CÂMARA MUNICIPAL DO CONDE**

CNPJ: 8.254.131/0001-47 Inscrição Municipal: Inscrição Estadual: Fone/Fax: E-mail:

Endereço: PC ALTAMIRANDÓ REQUIÃO, S/N SALA, SEDE - CEP: 48300-000 - Conde - BA

### SERVIÇO PRESTADO

1719 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 8211300

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS DE ASSESSORIA / CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTROLE INTERNO PARA NORMATIZAÇÕES, PROCEDIMENTOS E ROTINAS PARA ATENDER À DEMANDAS DA CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE/BA. COMPETÊNCIA FEVEREIRO/2023.

### RETENÇÕES FEDERAIS

RIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
9.500,00	0,00	0,00	*****	3,4500
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	9.500,00	9.500,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 24/02/2023 01:24:03  
Para validação desta NFS-e acesse: <http://santoantoniodejesus.ba.tribsivis.com.br/externo/nfs-e/validar>  
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 117 de 13 de fevereiro de 2017.

Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:24  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5abc444-400b-4431-aa71-7072140d7928





# PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus  
Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:24  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e5abc444-400b-4431-aa71-7072140d7928

## ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, representada pela Sra. Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC- BA nº. 016449/O-2, CPF:499.085.375-04, RG:2.745.317-04 SSP-BA, prestou serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno, de janeiro de 2005 até dezembro de 2014 e 2016 até a presente data.

Informamos ainda que os serviços foram prestados com excelente padrão de qualidade e dentro dos prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Santo Antônio de Jesus, 29 de abril de 2022.

Rosimeire S. Silva dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07

Rosimeire S. Silva dos Santos

Auxiliar Administrativo

mat. 015



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 1403/2025 11:50:24  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc> - seam Código do documento: e58bc44-400b-4431-a271-7072140d7928


## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

### INFORMATIVO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

#### Informa-se:

1. A Proposta de Preços apresentada pela empresa **MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela Sr<sup>a</sup>. Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC- BA nº. 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, Valor Total de R\$ 75.600,00 (Setenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais), procedente do Orçamento Anual desta Câmara Municipal Taperoá- BA para este exercício.**

Taperoá, 07 de janeiro de 2025

  
Jociara dos Santos de Jesus  
Diretor



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:24  
Acesse em: [https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:esabc444-400b-4431-aa71-7072140d7928](https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento:esabc444-400b-4431-aa71-7072140d7928)

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

### COMUNICAÇÃO INTERNA

**Ilmº Joselina da Silva Nascimento**  
**Agente de Contratação**

Venho, através do presente expediente, solicitar que a documentação recepcionada da Pessoa Jurídica que se pretende contratar seja analisada sob os aspectos amplos da Lei nº 14.133/2021 com vistas a aferir a efetiva viabilidade da Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá, conforme legislação específica em vigor.

Outrossim, solicito que remeta o processo para a Procuradora Jurídica da Câmara Municipal após a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Taperoá/Ba, 07 de janeiro de 2025.

**VALDENIR SOUZA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:24  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.jspx> Código do documento: e59bc444-400b-4431-aa71-7072140d7928

## COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilm<sup>a</sup>. Jociara dos Santos de Jesus  
Diretora

Em virtude da necessidade de contratar empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá, solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certificá-lo(s) para fazer face à despesa informada no Documento de Formalização de Demanda e demais documentos que instruem este Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Taperoá/Ba, 07 de janeiro de 2025.

---

VALDENIR SOUZA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:24  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b1277d24-6210-4820-9967-fca2d2ded9029

## COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilm<sup>a</sup>. Consultora Jurídica da Câmara Municipal de Taperoá

Em virtude da necessidade de contratar empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá, solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe e emitido Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

Taperoá/Ba, 07 de janeiro de 2025.

---

VALDENIR SOUZA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:24  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b1277d24-6210-4820-9967-fca42ded9029

## CONSULTORIA JURÍDICA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025.

INTERESSADO: Gabinete da Presidência

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender às demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá/Ba.

**EMENTA:** Direito administrativo. Inexigibilidade de licitação. Contratação Direta. Possibilidade jurídica. Recomendações necessárias: Art. 74, inciso III, “b” e “c”, ambos da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de análise de contratação direta mediante situação fática que enseja o reconhecimento de inexigibilidade de licitação da Empresa **MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME**, inscrita no **CNPJ sob o 08.603.229/0001-22**, objetivando a prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender às demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá/Ba.

Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização de Demanda solicitando a contratação do serviço especializado;
- b) Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, indicando, inclusive, a razão da escolha da contratada;
- c) Documentos de habilitação e qualificação técnica da contratada;
- d) Autorização da Autoridade Competente para contratação;
- e) Documento, exarado pelo Departamento Contábil, informando a dotação orçamentária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:24  
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b1277d24-6210-4820-9967-1ca42ded9029

- e) Documento, exarado pelo Departamento Contábil, informando a dotação orçamentária.

Ato contínuo foram os autos remetidos a esta Consultoria Jurídica para análise do procedimento de contratação direta em questão.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, que incumbe, a esta Consultoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gestão Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Como se sabe, o art. 37, inc. XXI, da Constituição da República, determina que as contratações públicas hão de ser precedidas de licitação, verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Interpretando o supracitado comando constitucional, a doutrina pátria é uníssona ao afirmar que o dever de licitar deriva do princípio da igualdade, que interdita a Administração de beneficiar indiscriminadamente os particulares, bem como do princípio da boa administração,



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:24  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b1277d24-6210-4820-9967-7caad2ded9029

que lhe impõe o dever de sempre buscar a melhor contratação. Agregando-se a estes fundamentos, o art. 5º da Lei 14.133/21 preconiza de modo expresso que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

Tem-se, então, enquanto decorrência prática dessas considerações **que a exigibilidade de licitação (ou dever de licitar)** calca-se em dois postulados básicos: a existência de competidores e a disputa real entre eles.

Sucedê que a necessidade de imprimir tratamento impessoal, que não inflija discriminações apartadas da isonomia, encontra limites. Há casos em que é materialmente impossível instaurar um processo de disputa face à ausência de competição entre os interessados. Neste contexto, ainda que a Administração quisesse deflagrar um processo de disputa, ele estaria fadado ao insucesso por força da inviabilidade de competição. Eis aqui, a antítese da exigibilidade de licitação: a inexigibilidade de licitação.

Disciplinada no art. 74 da Lei 14.133/21, a inexigibilidade de licitação tem seus liames conceituais estruturados nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:24  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b1277d24-6210-4820-9967-1caad2ded9029

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
  - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
  - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
  - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
  - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
  - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
  - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§1º. Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§2º. Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§3º. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:24  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b1277d24-6210-4820-9967-7ca42ded9029

desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§4º. Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§5º. Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Não se pode deixar de mencionar que o comando normativo em apreço assinala de modo expresso que a inexigibilidade de licitação relaciona-se, inexoravelmente, à inviabilidade de competição, **listando, em caráter exemplificativo**, as hipóteses de sua ocorrência.

A fim de facilitar a compreensão, a hipótese sobre análise constante no inciso III do art. 74, será brevemente analisada, na forma que se segue: Ao lado da hipótese de fornecedor exclusivo, há outra que também redundará na inviabilidade de competição, a saber: a singularidade do objeto. Com efeito, “a impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida”, igualmente inviabiliza a competição de modo a ensejar a contratação direta nos termos inc. III, do art. 74, da Lei 14.133/21.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:24  
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b1277d24-6210-4820-9967-1ca42ded9029

Como se vê, os termos da lei, mesmo de caráter exemplificativo, bem expressam certos critérios que devem ser observados pelo administrador ao formular sua discricionariedade, quais sejam:

- A) Enquadrar o serviço como técnico;
- B) Ter natureza singular;
- C) Ser qualificado como empresa ou profissional de notória especialização.

O Professor José dos Santos Carvalho Filho ensina:

“Para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se da qualificação de notória especialização, ou seja, aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade.”

[...]

“Além dessas características, impõe a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que “singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização”. (Carvalho Filho, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo. 12 ed. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2005, pág.249)

O projeto básico, residente nos autos, trata da singularidade do serviço a ser contratado. Ademais, a empresa **MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME**, comprovou a sua notoriedade, haja vista o seu extenso currículo e atestados de capacidade técnica na área.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:24  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b1277d24-6210-4820-9967-1ead2ded9029

De outro lado, em cumprimento ao dispositivo no art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a Administração informa às fls. que há disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa que será empreendida, conforme informação do Serviço de Execução Orçamentária e Financeira.

### III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que, sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento e a futura contratação estão aptos à produção dos efeitos almejados, desde que sejam observadas as recomendações feitas no presente parecer.

É como se opina, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Consultoria.

**É O PARECER QUE SUBMETEMOS À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR, em 26 de fevereiro de 2025.**

Atenciosamente,

*Halisson Brito*  
**Halisson Brito**  
Consultor Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:24  
Acesse em: [https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento=b127d24-6210-4820-9667-fca42ded9029](https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=b127d24-6210-4820-9667-fca42ded9029)

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

### INFORMATIVO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Exmº. Sr. VALDENIR SOUZA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal.

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá, para o período informado no Documento de Formalização de Demanda e demais documentos que instruem este Processo Administrativo, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

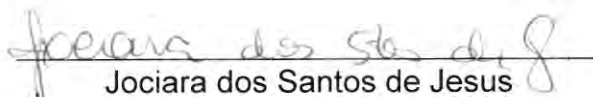
( X ) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	2001 – GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 75.600,00

- ( ) Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.  
( ) Despesas Extraorçamentárias.

Atenciosamente.

Taperoá/Ba, 07 de janeiro de 2025.

  
Jociara dos Santos de Jesus  
Diretora



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:24  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: b1277d24-6210-4820-9967-fca2d2ded9029

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025**

**ASSUNTO:** Assessoria e Consultoria Jurídica

## DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### I. RELATÓRIO

O Sr. Presidente Municipal solicitou deste Agente de Contratação a formalização de processo administrativo visando Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá, a partir da solicitação contida no Documento de Formalização de Demanda encaminhada pela Diretoria Administrativa.

Constam nos autos Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Minuta Contratual.

Foi solicitada a documentação e especificamente exigindo-se do proponente remessa de prova de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Foi juntado aos presentes autos, documentos relativos a regularidade fiscal, social, trabalhista e ainda técnica, tudo solicitado pela Diretoria Administrativa.

### II – MANIFESTAÇÃO

A contratação do objeto que trata a presente solicitação, poderá ser realizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

A solicitação em análise afigura-se objetivamente oportuna e conveniente ao interesse público, sobretudo da necessidade de disponibilizar ao Poder Legislativo uma Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para Contratação de empresa para Assessoria e Consultoria Jurídica com Apoio Administrativo, especialmente no que compete a implantação e aplicação da nova lei de licitações – Lei 14.133/2021, treinamento e acompanhamento dos servidores que atuarão diretamente nos processos licitatórios e contratos, elaboração de minutas de Editais, Contratos e demais documentos em matéria de licitações no âmbito da Câmara de Vereadores Câmara Municipal de Taperoá.

A presente contratação será firmada entre a Câmara Municipal de Taperoá e a Empresa **MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, sediada à**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:25  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: d32c5c7f-cdb4-41a3-9a52-b6d47609c1c8

Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela Sr<sup>a</sup>. Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC- BA nº. 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, empresa de notória experiência em desempenho do objeto demandado, detentora de atestados de capacidade técnica comprovada, contando com responsável técnico dotado de notoriedade, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Os serviços ora contratados são de natureza predominantemente intelectual, portanto é inexigível a licitação, consubstanciado no Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21, como segue.

## a) Motivação para a Contratação.

Sirvo-me do presente para justificar a autorização para realizar a contratação direta de serviços por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21, a fim de materializar a contratação da prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica.

Com base no Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21, solicitamos a V. Exa. o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação direta com a Empresa **MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela Sr<sup>a</sup>. Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC- BA nº. 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia.**

A Lei nº 14.133/2021 prescreve:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:25  
Acesse em: [https://e.ccm.br/epi/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:d32c5c71-ed14-41a3-9a52-b6d47609c1c8](https://e.ccm.br/epi/validaDoc.seam?Codigo_documento:d32c5c71-ed14-41a3-9a52-b6d47609c1c8)

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(...)

A Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, alterou o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 e passou a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25. ....

**§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.**

**§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)”**

Tendo solicitado a documentação de Proposta de Preços e Documentos essenciais a contratação, a Sociedade encaminhou vasta documentação que revela a especialidade do responsável técnico, comprovando que tanto esta pessoa física como a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, conforme exigem a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

## **b) Razão de Escolha do Prestador dos Serviços**





## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:25  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: d32c5c7c-cbf4-41a3-9a52-b6d47609c1c8

A razão da escolha da Empresa **MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22**, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela Sr<sup>a</sup>. Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC- BA nº. 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia.

É imperioso afirmar que a notória especialização da Empresa supracitada é decorrente de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-la das demais empresas que operam nesta área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada, como estão demonstrados nos Atestados de Capacidade Técnica, Diplomas ora anexados.

Nesse diapasão, será aferido com arrimo nos parâmetros que se acham inscrito nessa disposição legal, ou seja, no Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21, acima descrito, tendo em vista, dentre outros, o grau de especialização do prestador de serviços, a experiência de que é detentor, a sua qualificação, níveis de aperfeiçoamento e aparelhamento da Empresa **MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22**, dados demonstrados nos Atestados de Capacidade Técnica e demais documentos constantes aos autos.

Assim, indicada a razão de escolha da contratada, encontra-se satisfeita a exigência prevista no Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21.

A contratação da empresa **empresa MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22**, visa viabilizar ações técnicas e integradas, voltadas a solução de um problema que aflige o Poder Legislativo que é a necessidade de consultoria e assessoria jurídica.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, estendendo-se desde a assinatura do contrato até o dia 31/12/2025, podendo o instrumento ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

### **c) comprovação de que o proponente preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**

Em estrita observância ao disposto nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 foi solicitado ao pretenso contratado que encaminhasse um rol de documentos necessários a demonstração de sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira e capacidade técnico operacional, tendo a empresa cumprido com os requisitos exigidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

### **d) Justificativas e compatibilidade de Preços dos Serviços no mercado**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:25  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/em/validaDoc.seam?codigo=documento:4325c7f-cdb4-4113-9a52-b6d47609c1c8>

A Câmara Municipal deverá pagar pelos Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno, objeto do presente, o valor global de R\$ 75.600,00 (Setenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais) procedente do Orçamento Anual desta Câmara Municipal Taperoá- BA para este exercício.

O valor foi obtido mediante solicitação de proposta de preços formal, em obediência as regras do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 e da Portaria nº 084, de 27 de dezembro de 2022.

A contratação em referência foi precedida de pesquisa de preços no mercado, com vista a cumprir aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais, em especial aos da economicidade e da razoabilidade, instrumento balizador para a gestão, conforme pesquisa de preços que consta destes autos para a comprovação da compatibilidade do preço do mercado.

As despesas globais correrão por dotação orçamentária que foi informada pelo órgão técnico da Câmara Municipal.

Estes valores, ao ver deste agente de Contratação correspondem a uma justa retribuição pela prestação dos serviços a serem executados, considerando-se a relevância, o vulto e a complexidade dos serviços a serem prestados pela Empresa **MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, em** estreita observância ao prescrito no art. 23 e art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

O valor proposto encontra-se em valor compatível com o praticado pela empresa na execução de objetos semelhantes para assessoria a Câmaras Municipais com porte semelhante a este.

A pessoa jurídica está com regularidade fiscal, social e trabalhista para contratar, especialmente perante o Fazenda Federal, inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), conforme documentos em anexo.

Pelo exposto, com fulcro no Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21, este agente reconhece ser inexigível licitação para contratação do objeto deste Processo Administrativo junto a Empresa **MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela Srª. Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC- BA nº. 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente da Câmara Municipal para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Taperoá/Ba, 08 de janeiro de 2025

**Joselina da Silva Nascimento**  
**Agente de Contratação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fonês: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:25  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d32c5c7f-cdb4-41a3-9a52-b6d47609c1c8

## AUTUAÇÃO E REGISTRO

Nesta data, na Câmara Municipal de Taperoá, registro o Processo Administrativo nº 03/2025 como correspondente a **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**.

Taperoá/Ba, 08 de janeiro de 2025.

Joselina da Silva Nascimento  
Agente de Contratação



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:25  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d32c5c7f-cdb4-41a3-9a52-b6d47609c1c8

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

### INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

**ASSUNTO:** Assessoria e Consultoria Jurídica

### RELATÓRIO

Exmº Sr. VALDENIR SOUZA SILVA

Informo-lhe que aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, na sede da Câmara Municipal de Taperoá, foi encaminhada ao Senhor Presidente do Legislativo Municipal, Documento de Formalização de Demanda, oriunda do Gabinete da Presidência contendo a solicitação e/ou requisição do material/serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa.

Constou no processo a autorização do ordenador de despesa para abertura do processo.

Está nos autos as propostas de preços obtidas entre empresas do ramo e potenciais fornecedores e estas apontam para a possibilidade de enquadramento da despesa nos limites previstos no Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21.

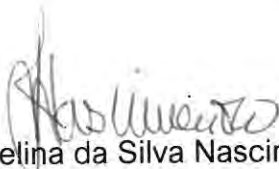
Foi obtido o parecer jurídico.

Consta ratificação de hipótese de inexigibilidade de licitação arrimada no Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21, pelo que autuo este processo interno sob o nº **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**

Lavrado o seguinte instrumento: **CONTRATO Nº 03/2025**

Assim para constar este agente de contratação, faz o presente registro e autuação.

Taperoá/Ba, 08 de janeiro de 2025.

  
Joselina da Silva Nascimento



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:25  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d32c5c7f-cdb4-41a3-9a52-b6d47609c1c8

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**


## ATO DE AUTORIZAÇÃO

Pelo presente ato, conforme o **Processo Administrativo nº. 03/2025**, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Consultoria Jurídica da Câmara Municipal e deliberação favorável do Agente de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá, pelo período de 12 (doze) meses, junto a empresa **MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22**, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela Sr<sup>a</sup>. Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC- BA nº. 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, conforme regras previstas em Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta Contratada.

A contratação será no valor total de **R\$ 75.600,00 (Setenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais)**, a ser pago em **12 (doze) parcelas de R\$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais)**, a fim de que produza o seu jurídico e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Taperoá/Ba, 08 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
VALDENIR SOUZA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025****ATO DE AUTORIZAÇÃO**

Pelo presente ato, conforme o **Processo Administrativo nº. 03/2025**, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Consultoria Jurídica da Câmara Municipal e deliberação favorável do Agente de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá, pelo período de 12 (doze) meses, junto a empresa **MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22**, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela Srª. Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC- BA nº. 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, conforme regras previstas em Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta Contratada.

A contratação será no valor total de **R\$ 75.600,00 (Setenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais)**, a ser pago em **12 (doze) parcelas de R\$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais)**, a fim de que produza o seu jurídico e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Taperoá/Ba, 08 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
VALDENIR SOUZA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:25  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d32c5c7f-cdb4-41a3-9a52-b6d47609c1c8

## TERMO DE RATIFICAÇÃO


### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto exposto parecer jurídico favorável emitido pela Consultoria Jurídica da Câmara Municipal e deliberação favorável do Agente de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá, pelo período de 12 (doze) meses, junto a Empresa MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela Sr<sup>a</sup>. Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC- BA nº. 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, cujo valor global da contratação será de R\$ 75.600,00 (Setenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais), a fim de que produza o seu jurídico e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

Taperoá/Ba, 08 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**VALDENIR SOUZA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

**TERMO DE RATIFICAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto exposto parecer jurídico favorável emitido pela Consultoria Jurídica da Câmara Municipal e deliberação favorável do Agente de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá, pelo período de 12 (doze) meses, junto a Empresa MÉRICA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela Srª. Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC- BA nº. 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, cujo valor global da contratação será de R\$ 75.600,00 (Setenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais), a fim de que produza o seu jurídico e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

Taperoá/Ba, 08 de janeiro de 2025.

**VALDENIR SOUZA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 14/03/2025 11:50:25  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6e536131-7649-4be3-911d-180e3a1eb90c

EXTRATO
<b>Processo Administrativo nº 03/2025</b>
<b>Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2025</b>
<b>Contrato Nº 03/2025</b>
<b>Contratada:</b> MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela Sr <sup>a</sup> . Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC-BA nº. 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia.
<b>CNPJ Nº 08.603.229/0001-22</b>
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá.
<b>Modalidade:</b> Inexigibilidade
<b>Fundamento Legal:</b> Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21
<b>Dotação Orçamentária:</b> I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE – 2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA IV- FONTE- 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
<b>Regime de Execução:</b> Empreitada por preço global
<b>Valor Total/Mensal:</b> R\$ 75.600,00 (Setenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais).
<b>Data de Assinatura:</b> 08 de janeiro de 2025
<b>Pelo Contratante:</b> VALDENIR SOUZA SILVA - Presidente da Câmara
<b>Pela Contratada:</b> Mércia Fonseca Peixoto Lopes - CRC- BA nº. 016449/O-2.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EXTRATO
<b>Processo Administrativo nº 03/2025</b>
<b>Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2025</b>
<b>Contrato Nº 03/2025</b>
<b>Contratada:</b> MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela Sr <sup>a</sup> . Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC-BA nº. 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia.
<b>CNPJ Nº</b> 08.603.229/0001-22
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá.
<b>Modalidade:</b> Inexigibilidade
<b>Fundamento Legal:</b> Artigo 74, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21
<b>Dotação Orçamentária:</b> I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE – 2001 – GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA IV- FONTE- 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
<b>Regime de Execução:</b> Empreitada por preço global
<b>Valor Total/Mensal:</b> R\$ 75.600,00 (Setenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais).
<b>Data de Assinatura:</b> 08 de janeiro de 2025
<b>Pelo Contratante:</b> VALDENIR SOUZA SILVA - Presidente da Câmara
<b>Pela Contratada:</b> Mércia Fonseca Peixoto Lopes - CRC- BA nº. 016449/O-2.

